



## AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 145/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 19/2025**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA IDOSA \*\*\*\*\*, JÁ INSTITUCIONALIZADA, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM SEDE LIMINAR NO PROCESSO Nº \*\*\*\*\*-13.2020.8.13.\*\*\*\*.**

**Fundamento:** Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

**CNPJ nº:** 61.986.402/0016-88

**Valor total anual:** R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais).

**Dotação:**

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUN DOS DIREITOS DO IDOSO
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA
PROGRAMA	0031	PROG DE APOIO AO IDOSO
PROJ/ATIVIDADE	2.117	MANUT AÇÕES DE APOIO AO IDOSO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	286	

Considerando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de entidade para dar continuidade ao serviço de acolhimento institucional da Sra. \*\*\*\*\*, já assistida pela entidade atual;

Considerando a necessidade da contratação decorre de decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº \*\*\*\*\*-13.2020.8.13.\*\*\*\*., que determinou ao Município o fornecimento de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

Considerando a inviabilidade de competição, que fundamenta a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, se caracteriza pela necessidade de garantir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:  
\_\_\_\_\_

continuidade do serviço em circunstâncias que tornam inviável a substituição da prestadora. No presente caso, a Sra. \*\*\*\*\* já se encontra institucionalizada, estando plenamente adaptada ao ambiente, à rotina e aos cuidadores da atual instituição;

Considerando que a manutenção da idosa na mesma localidade é fundamental para preservar seus vínculos familiares e comunitários, visto que a instituição se localiza próxima de sua família, fator essencial para seu bem-estar físico e psicológico, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Considerando que a eventual transferência para outra entidade, ainda que selecionada por processo licitatório, representaria um risco de prejuízo imensurável à sua saúde e qualidade de vida.

Considerando que a despesa decorrente da presente contratação possui previsão de recursos orçamentários consignados no orçamento, que asseguram o pagamento das obrigações a serem assumidas para o presente exercício financeiro;

Considerando todo o arrazoado no processo em referência e o parecer jurídico favorável à contratação direta;

**AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da entidade especializada para a continuidade da prestação dos serviços de acolhimento da idosa \*\*\*\*\*\*, verificadas as deduções legais, caso devidas, e observada a necessidade de cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 quanto à publicação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Coronel Xavier Chaves, 30 de dezembro de 2025

---

Sidinei Resende Paiva

**Prefeito Municipal**